



CARTÓRIO DA 33ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Rua Wilmar Antônio Maia de Sousa Pinto, nº 12, Centro – CEP: 78530-000 – Peixoto de Azevedo/MT

E-mail: zona33@tre-mt.jus.br – Tel: (66) 3575-1022

PROJETO BÁSICO

Nos termos da lei nº 14.133/2021, apresentado o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos visando à contratação do Município de Peixoto de Azevedo, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 do referido normativo.

1. JUSTIFICATIVA

A contratação – pagamento da taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) – é necessária para obtenção da autorização para o funcionamento dos serviços eleitorais no Cartório da 33ª Zona Eleitoral, sediado no município de Peixoto de Azevedo-MT, por meio de alvará de localização e funcionamento, cuja obrigatória expedição é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, nos termos da Lei Complementar nº 148, de 26/2019 – Código Tributário do Município de Peixoto de Azevedo.

2. OBJETIVO

O objetivo é o pagamento da taxa tributária intitulada Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), necessária para obtenção do alvará de localização e funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A taxa de fiscalização do funcionamento é cobrada anualmente como requisito para a expedição do alvará de localização e funcionamento a qualquer estabelecimento utilizado por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, interno ou externo, que se dedique à indústria, ao comércio, à operações financeiras, à produção agropecuária, à prestação de serviços em geral, a atividades públicas e as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício em caráter permanente ou temporário, sem o qual não é permitido o exercício de suas atividades e funcionamento.



CARTÓRIO DA 33ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Rua Wilmar Antônio Maia de Sousa Pinto, nº 12, Centro – CEP: 78530-000 – Peixoto de Azevedo/MT

E-mail: zona33@tre-mt.jus.br – Tel: (66) 3575-1022

4. DA HABILITAÇÃO

Tendo em vista que na presente contratação do Município de Peixoto de Azevedo, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do órgão público Prefeitura Municipal (desconcentração administrativa) pertence à Administração Direta daquela entidade, única responsável pela instituição, cobrança e recolhimento da espécie impositiva tributária em referência, não há imposição dos requisitos de habilitação da contratação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

A taxa de licença de funcionamento exigida pelo Município de Peixoto de Azevedo é um tributo municipal referente aos serviços de controle, fiscalização e vigilância realizados por órgãos executivos que exercem poder de polícia.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de validade do alvará de funcionamento é anual, razão pela qual a contratação corresponde ao exercício de 2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

É obrigação deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso efetuar o pagamento do DAM, observado o prazo de vencimento (30/06/2023).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estará inserida na conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça eleitoral, Elemento de Despesa nº 339047.10, do Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso (10.14.111.02.122.0033.20GP.0051).



CARTÓRIO DA 33ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Rua Wilmar Antônio Maia de Sousa Pinto, nº 12, Centro – CEP: 78530-000 – Peixoto de Azevedo/MT

E-mail: zona33@tre-mt.jus.br – Tel: (66) 3575-1022

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com o recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R\$ 619,85 (seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), observando -se a ordem cronológica estabelecida no artigo 141, **da Lei nº 14.133/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT, 02/06/2023.

GLEIDIANA AMÉLIA DE SOUSA ALAMÍ
Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral